

De Transporte
 Sem Estar Social
 Serviços Urbanos

CR 275.479,60

CR 10894,30

CR 84396,40

TOTAL GERAL DA DESPESA

CR 380.770,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Blaraval, 30 de setembro de 1972

- PREFEITO MUNICIPAL

- SECRETÁRIO

Lei nº 246 de 01 de julho de 1973

" dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 10.000,00, destinado a cobrir despesas de Construção e Reformas de Prédios Escolares, durante o exercício de 1973

Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal de Blaraval, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições:

Faz saber que a Câmara Municipal de Blaraval aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) destinados a cobrir despesas de Construção e Reformas de Prédios Escolares, durante o exercício de 1973.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no fim do corrente exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Crédito Adicional Especial, classificando em: 7 - Serviço de Obras Públicas - 461.0.61

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua

Imprimado
 Prefeitura Municipal de Blauval
 Em 01 de julho de 1973
 O Prefeito Municipal
 Geraldo Garcia Borges

Lei n.º 247 de 14 de agosto de 1973.

"Dispõe sobre venda de terreno perpétuo no Cemitério local e dá outras providências."

Geraldo Garcia Borges, prefeito Municipal de Blauval, Minas Gerais, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara Municipal de Blauval aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o sr. Prefeito Municipal de Blauval autorizado, nos termos da presente Lei a proceder a venda de terreno no Cemitério Local, em caráter perpétuo.

Art. 2.º Os adquirentes dos respectivos terrenos, após o comprovante da aquisição dos mesmos, terão o prazo de cento e oitenta dias (180) para a construção do jazigo.

Art. 3.º Os adquirentes de terreno, que deixarem de cumprir o explicito no art. 2.º, perderão o direito, após o prazo, citado, sobre o respectivo terreno, não podendo usá-lo mais, ficando o uso do mesmo, a critério do encarregado do Cemitério municipal.